



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000025

PROCESSO Nº 414/2022

03/03/22 - 15:18

MUNICIPAL DE TOLEDO

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 4, de 2022

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC).

Relatoria: Vereador Marcelo Marques.

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 4, de 11 de janeiro de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 4, de 2022, que altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC).

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 1ª Sessão Ordinária do dia 7 de fevereiro de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de fevereiro de 2022, enquanto presidente, este se autoneomeou relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de pronunciamento de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 11/2022/GVMM, de 8 de fevereiro de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 35.2022, de 14 de fevereiro de 2022, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à Comissão de Legislação e Redação examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo este, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.



## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 30.2022, tem-se que a validade da matéria e da respectiva mensagem estão fundadas no artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Como consequências jurídicas, a matéria apresentada propõe o acréscimo de um inciso no artigo 13 da Lei nº 1.912/2005 que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC) e dá outras providências. O referido inciso a ser acrescentado visa permitir a contratação de serviços, inclusive mão-de-obra terceirizada, necessários para o funcionamento do PROCON TOLEDO e para a manutenção de sua estrutura.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 4, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

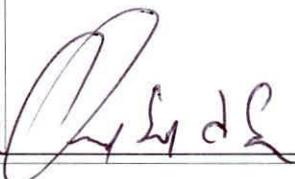
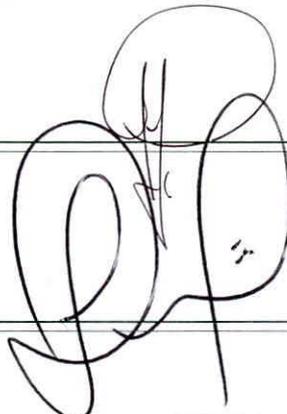
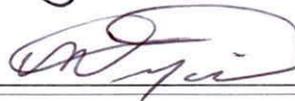
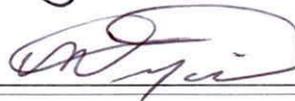
Câmara Municipal de Toledo, 3 de março de 2022.

  
MARCELO MARQUES  
Relator



### 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 4, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
PROFESSOR OSEIAS	08/03/2022		
GABRIEL BAIERLE	08/03/22		
JOZIMAR POLASSO	08/03/22		
VALDOMIRO BOZÓ	08/03/22		

PL 004/2022  
AUTORIA: Poder Executivo

